

# **Câmara Municipal de Itapeçerica**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROJETO DE LEI Nº 042/2025**

#### **“ISENTA CANDIDATOS QUE ESPECIFICA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

**Art. 1º.** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itapeçerica:

- I- os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
- II- os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- III- Os candidatos que doaram sangue em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos últimos doze meses anteriores à data de encerramento do prazo de inscrição do concurso.

**Parágrafo Único.** O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção que trata o art. 1º estará sujeito a:

- I- Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada após a homologação de seu resultado.
- II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

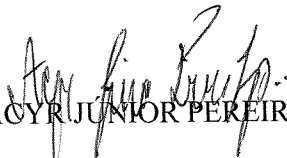
RICARDO GUILHERME MARCOS ARAÚJO

VEREADOR



RODRIGO ANDRADE MARÇAL

VEREADOR



ACYR JÚNIOR PEREIRA LOPES

VEREADOR



## **Câmara Municipal de Itapecerica**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais determinados grupos de candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou que realizam atos de solidariedade, como a doação de sangue e de medula óssea.

A proposta busca garantir maior igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público, permitindo que pessoas de baixa renda não sejam impedidas de participar de concursos por dificuldades financeiras. Além disso, valoriza atitudes altruístas que salvam vidas e merecem reconhecimento por parte do Poder Público.

No âmbito federal, a Lei nº 13.656/2018 já assegura o mesmo benefício aos concursos da União, isentando do pagamento de taxa candidatos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e doadores de medula óssea. O presente projeto visa estender essa política inclusiva e de incentivo à solidariedade ao âmbito municipal.

Importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que concedem isenção de taxa de inscrição em concursos públicos, desde que tais normas não interfiram na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores, possuindo natureza social e inclusiva. Nesse sentido, destaca-se a ADI nº 6.155/DF (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 2020), em que se afirmou que medidas voltadas à ampliação do acesso a concursos públicos não configuram vício de iniciativa.

Portanto, o projeto ora apresentado insere-se na competência legislativa do Parlamento Municipal, por tratar de política pública de incentivo social, e não de matéria administrativa ou de provimento de cargos. Trata-se de iniciativa que reforça os princípios da igualdade, dignidade humana e solidariedade, previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal.



## Câmara Municipal de Itapeçerica

### Estado de Minas Gerais

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto, que representa mais um passo na construção de um Município socialmente justo, solidário e comprometido com o acesso democrático ao serviço público.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

RICARDO GUILHERME MARCOS ARAÚJO

VEREADOR

RODRIGO ANDRADE MARÇAL

VEREADOR

ACYR JUNIOR PEREIRA LOPES

VEREADOR